



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.402 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 46/1983, situada no Parque Jardim da Glória, lote nº 8, quadra 34, Loteamento Jardim São Paulo, nesta cidade, medindo 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), avaliada por Cr\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da rua Jaguaré e divisa que esta faz com o lote nº 7. Daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 10,00m (dez metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à direita, numa distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com os lotes nºs 9, 10 e 11, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 10,00m (dez metros), confrontando com área remanescente do Parque Jardim da Glória, vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote nº 7, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.402 - CONTINUAÇÃO /

início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior pelo lote nº 1, da quadra 34, do mesmo Parque Jardim da Glória, Loteamento Jardim São Paulo, de propriedade da Sociedade Amigos do Bairro Jardim São Paulo, identificado na planta e memorial anexos ao mesmo processado legislativo, medindo 300,16 m² (trezentos metros e dezesseis centímetros quadrados), avaliado por Cr\$ 480.256,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), e assim descrito:

"Tem como início o piquete nº 01, cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua das Perdizes e divisa que este faz com o lote nº 02. Daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 10,71 metros, vamos encontrar o piquete nº 02. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 28,00 metros, confrontando com área remanescente do Parque Jardim da Glória, vamos encontrar o piquete nº 03. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 10,72 metros, confrontando com a mencionada área remanescente, vamos encontrar o piquete nº 04. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 28,00 metros, confrontando com o lote nº 02, vamos encontrar o piquete nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 300,16 metros quadrados."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.402 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Fica ratificado o prazo fixado no artigo 2º da lei nº 3.230, de 19/05/1982.

ART. 4º - A permuta autorizada nesta lei é feita sem ônus para o Município, não obstante a diferença de preço na avaliação dos terrenos.

ART. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1983.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº 11.263, de 08/07/83.